

Coleções em perspectiva: o sistema de objetos mineiros desaparecidos, recuperados e restituídos como ferramenta de enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais

Ivan Coelho de Sá
Maciel Antonio Silveira Fonseca

Como citar:

SÁ, I. C. de; FONSECA, M. A. S. Coleções em perspectiva: o sistema de objetos desaparecidos, recuperados e restituídos como ferramenta de enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais. **MODOS: Revista de História da Arte**, Campinas, SP, v. 8, n.1, p.206-222, jan.2024. DOI: 10.20396/modos.v8i1.8674154. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/mod/article/view/8674154>.

Imagem [modificada]: Nossa Senhora do Rosário. Madeira entalhada e policromada com douramento, séc.XVIII. Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Prados/MG [seleção dos editores]. Fonte: SOMDAR.

Coleções em perspectiva: o sistema de objetos mineiros desaparecidos, recuperados e restituídos como ferramenta de enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais

Collections in perspective: the system of missing, recovered and returned objects of Minas Gerais as a tool to combat the illicit trafficking of cultural goods

Ivan Coelho de Sá; Maciel Antonio Silveira Fonseca*

RESUMO

Este artigo apresenta resultados obtidos a partir da análise do Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos – SOMDAR, ferramenta implantada pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, voltada para a recuperação de coleções ou objetos, tidos como bens culturais por sua relevância, subtraídos de instituições e/ou acervos particulares. Foi realizado um levantamento em três importantes bases de dados, responsáveis por mapear objetos desaparecidos e ilegalmente comercializados: o *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*, vinculado ao ICOM, o *Object Identification* e a Consulta de Bens Musealizados Desaparecidos, do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. O objetivo foi o de identificar se, e de que forma, o SOMDAR pode ser entendido como uma ferramenta capaz de apontar e combater as vulnerabilidades de acervos que são vítimas de subtrações criminosas. Os resultados iniciais apontam para a necessidade de que instrumentos semelhantes sejam disseminados nos demais entes da federação, dada a sua potencialidade de ser um aliado da preservação de bens culturais, dentro ou fora de coleções, além de integrar a sociedade civil para o auxílio na tutela do patrimônio cultural.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio cultural. Tráfico de bens culturais. Roubo. Base de dados. SOMDAR.

ABSTRACT

This article presents results obtained from the analysis of the Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos – SOMDAR, a tool implemented by the Public Ministry of Minas Gerais - MPMG, aimed at the recovery of collections

or objects, considered as cultural assets due to their relevance, subtracted from institutions and/or private collections. A survey was carried out in three important databases, responsible for mapping missing and illegally traded objects: the International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods, linked to ICOM, the Object Identification and the Consultation of Missing Museum Goods, from the Brazilian Institute of Museums - IBRAM. The objective was to identify whether, and how, SOMDAR can be understood as a tool capable of identifying and combating the vulnerabilities of collections that are victims of criminal theft. The initial results point to the need for similar instruments to be disseminated in the other entities of the federation, given their potential to be an ally in the preservation of cultural assets, inside or outside collections, in addition to integrating civil society to help protect cultural heritage.

KEYWORDS

Cultural heritage. Traffic of cultural goods. Theft. Database. SOMDAR.

Introdução

Profundamente preocupados com o tráfico ilícito de bens culturais e com os danos irreparáveis que frequentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, e deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta (...). (Brasil, 1999)

O tema desta pesquisa enfoca as ferramentas de combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais (TIBC), que também pode ser entendido como Tráfico Ilícito de Patrimônio Cultural. Especificamente, busca entender o mecanismo de funcionamento da base de dados desenvolvida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), denominada SOMDAR – Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos, verificando se os bens culturais cadastrados em sua base de dados se encontram disponíveis no *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*, no *Object Identification* e na Consulta de Bens Musealizados Desaparecidos, do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

Para isso, foi realizado um levantamento nas três bases de dados, inserindo nas respectivas caixas de pesquisa os nomes dos bens cadastrados no SOMDAR. A amostragem inicial incluiu 1 mil dentre os 2 mil e 562 bens cadastrados. De todo o modo, em nenhuma das bases de dados foram encontradas ocorrências com os descritores inseridos. Sendo assim, restou comprovado que os bens cadastrados na plataforma SOMDAR gozam de exclusividade, não estando sob os auspícios das bases internacionais.

O tráfico ilícito de bens culturais está intrinsecamente ligado ao crime organizado e é um fenômeno que “causa danos significativos ao patrimônio tangível, principalmente em certas regiões do mundo onde roubos e saques são comuns”¹, como é o caso do Brasil, segundo o *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods* (International Council of Museums, 2023).

O Departamento de Polícia Federal brasileiro (DPF), no que concerne à temática do patrimônio cultural, atua com a sua equipe especializada, por meio da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DELEMAPH) (Polícia Federal, 2023).

O SOMDAR, como sugere em sua nomenclatura, tem um recorte de atuação destinado aos bens culturais que envolvem o estado de Minas Gerais. Trata-se, portanto, de uma ferramenta limitada a um recorte espacial do Brasil, mas que visa à restituição dos bens às suas respectivas instituições de origem, sendo, em grande parte, pertencentes às coleções de bibliotecas, igrejas e museus. Dentro da realidade mineira, a alienação ilícita dos bens culturais subtraídos de forma ilegal é caracterizada pelos tipos penais “furto”, “roubo”, “apropriação indébita” e “estelionato”. (Associação do Ministério Público de Minas Gerais, 2013). Dentro do Código Penal brasileiro, correspondem, respectivamente, aos artigos: 155, 157, 168 e 171 (Brasil, 1940). Todos eles, portanto, se enquadram no “Título II: Dos crimes contra o patrimônio”, presentes no referido texto normativo.

Por sua vez, em âmbito internacional, é utilizado o termo *stolen*, cuja tradução livre significa “roubado”, não havendo, portanto, uma diferenciação quanto à forma de aquisição, conforme ocorre no Brasil a partir dos artigos

supramencionados (International Council of Museums, 2021).

Evocando as palavras de Françoise Choay (2006), o termo patrimônio está intrinsecamente atrelado a algum bem legado para gerações futuras. Inicialmente ligado às estruturas familiares das sociedades patriarcais, o conceito de patrimônio foi ressignificado na atualidade, indicando que determinado bem possui valores intrínsecos e extrínsecos, atribuídos por determinada coletividade e que, por isso, merece ser preservado para a posteridade (Choay, 2006: 11).

A Carta Magna do Brasil, de 1988, estabelece em seu art. 215, inciso I, a “defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro”. E, na sequência, em seu art. 216, estabelece que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988). Ainda, no art. 216, inciso V, §1º é determinado que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Portanto, cabe ao Estado, independentemente da situação e respeitando a sua esfera administrativa, desenvolver mecanismos garantidores da defesa e da manutenção do patrimônio cultural brasileiro.

Assim, percebe-se que, de modo a complementar a ação da polícia especializada para tratar dos assuntos relacionados à proteção do patrimônio cultural e ao tráfico de propriedade intelectual, conforme sugere a INTERPOL, o MPMG se incumbiu de “elaborar inventários de acervos públicos utilizando padrões que possibilitem a circulação de informações em caso de furto”² (International Criminal Police, s.d.). Na mesma linha de raciocínio, Rodrigo Christofoletti entende que:

A engrenagem sistêmica e muito bem articulada, que caracteriza o esquema do tráfico de bens culturais, abrange desde roubo de museus, monumentos, sítios religiosos, arqueo/paleontológicos e outros espaços privados e

públicos de preservação; escavações ilícitas (incluindo as subaquáticas); subtração de artefatos e obras de arte durante conflitos armados e ocupações militares; exportação e importação ilícitas de artefatos; transferência ilegal de propriedade de bens culturais diversos; produção, intercâmbio e utilização de documentação falsificada; até o próprio tráfico de bens culturais autênticos ou falsificados. (Christofoletti, 2017: 237)

O perfil de bens cadastrados pelo SOMDAR engloba aqueles das categorias de bens “móveis” e “integrados”. Por bens móveis, a recomendação sobre a proteção dos bens culturais móveis da UNESCO, em Paris (França), do ano de 1978, entendeu se tratar de “todos os bens móveis que constituem expressão e testemunho da criação humana ou da evolução da natureza e que possuam valor arqueológico, histórico, artístico, científico ou técnico...” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1978).

Por bens integrados, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio da museóloga Lygia Martins Costa, convencionou definir como “tudo que fixado na arquitetura integre o monumento, sem que possa ser retirado sem danos ao imóvel ou criando lacuna. Dessa categoria participa toda a decoração interna de casas, fortes, palácios, museus, igrejas e conventos.” (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, s.d).

A metodologia empregada para esta pesquisa é de caráter misto, tendo em vista a utilização de elementos qualitativos e quantitativos para a análise do seu objeto. Tal método está inserido naquilo que Creswell e Clark (2010, s.n.p.) chamam de “estudo de convergência”, ou seja, as etapas qualitativas e quantitativas se debruçam, de forma concomitante, sobre o mesmo objeto, complementando um ao outro, permitindo melhor integração dos resultados após a análise dos dados.

Ainda, a pesquisa lança mão do método de caso-referência. De modo elucidativo, assevera Cavallazzi (2017) o seguinte:

O referido método permite a análise de casos exemplares, independentemente do método de estudo de caso. Constituem, portanto, casos concretos presentes na realidade (objeto real) onde podem ser observadas a cristalização das hipóteses em consonância com a delimitação teórico-conceitual que viabilizam a construção do objeto do conhecimento. Permitem a análise de uma situação que funcione como base fática para a pesquisa teórica que se quer desenvolver, além de abrir novos espaços para a compreensão da análise da eficácia social da norma.

Finalmente, a metodologia aplicada, bibliográfica e documental, com o uso de fontes primárias, secundárias e terciárias em âmbito nacional e internacional, foi amplamente utilizada. Fontes em português e inglês foram devidamente valorizadas nesta pesquisa, assim como fontes de outros campos do conhecimento, como é o caso do Direito, da História e da Arte, para além da Museologia. Textos normativos, artigos científicos, manuais e recomendações legais foram, também, objetos de estudo e de interpretação para melhor fundamentar esta pesquisa. Os repositórios disponíveis *on-line*, nacionais e internacionais, contendo informações sobre bens culturais desaparecidos, recuperados e/ou restituídos também figuram entre os materiais aqui utilizados.

O SOMDAR, suas estruturas e suas aplicações

O aplicativo, que está em fase de testes, vai permitir ao cidadão consultar pelo computador, pelo tablet ou celular, o banco de dados gerenciados pelo MPMG e pelas instituições parceiras Iepha (Instituto Estadual de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico), Superintendência do Iphan em Minas Gerais e Arquivo Público Mineiro, para reprimir o comércio ilegal de bens culturais do Estado. (Patrimônio Cultural, 2021)

O Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos (SOMDAR), é uma ferramenta idealizada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas

Gerais (CPPC), tendo por principal objetivo prestar auxílio nas investigações no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). A fim de que seja dada maior amplitude ao campo de atuação e identificação dos bens, o SOMDAR possui parceria com o Arquivo Público Mineiro (APM), o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) e com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), também é uma instituição parceira do projeto, responsável pela manutenção da página virtual na rede mundial de computadores.

O lançamento da ferramenta SOMDAR foi anunciado no colóquio intitulado “A Proteção do Patrimônio Cultural e Meio Ambiente”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em parceria com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e MPMG. O evento ocorreu nos dias 04 e 05 de agosto de 2021, em Belo Horizonte, Minas Gerais e, para além de unificar o cadastro dos bens culturais móveis desaparecidos, a tecnologia “tem como objetivo reprimir o comércio ilegal de bens culturais do Estado” (Patrimônio Cultural, 2021).

Portanto, estando a ferramenta em período de testes e sendo a sua aplicação ainda recente, necessário se faz descrever a sua estrutura atual, para que seja elucidativa e didática. Inicialmente, ao acessar a página principal do sítio virtual do SOMDAR, é possível perceber duas abas principais: “início” e “bens”. Início diz respeito a um resumo das atividades do SOMDAR, com a exibição de uma ou mais imagens de algum objeto desaparecido, recuperado e/ou restituído e a sua respectiva descrição.

Ainda na página inicial se encontra uma seção denominada “colaborações”, que se destina a estabelecer interação com os usuários da plataforma, permitindo que sejam realizadas denúncias sobre “o desaparecimento de um bem, a localização de um bem desaparecido, a comercialização ilegal de bens ou o mal (sic) estado de conservação de acervos documentais.” (Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos,

2023). Para isso, no espaço de “colaborações” destinado ao usuário, são disponibilizados dois ícones: “Tenho informações adicionais sobre um bem” e “Quero fazer uma denúncia”.

Ao clicar no primeiro ícone, com a denominação “Tenho informações adicionais sobre um bem”, o usuário será direcionado a uma página contendo cinco caixas de pesquisa cuja função é filtrar/direcionar a busca a partir dos respectivos descritores: Designação (nome do bem cultural), Situação do Bem, Categoria, Estado de Origem e Município/Distrito de Origem. Desta forma, se o usuário tiver quaisquer informações sobre o bem e que não tenham sido utilizadas pela equipe técnica do SOMDAR, elas serão devidamente inseridas. Não é mencionado, entretanto, se as informações prestadas pelos usuários são submetidas a um teste de veracidade ou se existem critérios para que as mesmas sejam utilizadas na página do sítio virtual.

A participação da população nos assuntos que dizem respeito à defesa do patrimônio cultural é, de certo modo, uma forma de integração da coletividade. Trata-se o patrimônio cultural de direito difuso, inalienável e intergeracional e a participação popular no processo político para a sua legitimação é imprescindível (Kojio *et al.*, 2012).

O segundo ícone, denominado “Quero fazer uma denúncia”, ao ser clicado, direciona o usuário a uma janela com diversos espaços a serem preenchidos com informações adicionais acerca de determinado bem. As caixas de pesquisa/preenchimento são distribuídas da seguinte forma: Tipo de denúncia, Designação, Categoria, Procedência, Estado de Origem, Município/Distrito de Origem, Informações, Data do fato, Pessoas ou estabelecimentos envolvidos, Testemunhas ou pessoas para esclarecer os fatos (se houver) e Arquivos. Via de regra, a denúncia pode ser realizada em anonimato, sem que, para isso, o usuário tenha que preencher com dados pessoais. Todavia, também é possível se identificar. Quando for o caso, os espaços de preenchimento são os seguintes: Nome, E-mail de contato, Telefone, Telefone 2.

Na caixa de pesquisa referente ao “Tipo de denúncia”, as denúncias são distribuídas de acordo com as situações que envolvem o bem denunciado. Para isso, são oportunizadas as seguintes opções: “Bem desaparecido – Bem de um município de MG que foi extraviado e será cadastrado no Sistema”, “Bem localizado – Bem desaparecido, não cadastrado no Sistema, que foi encontrado”, “Bem comercializado – Bem, cadastrado ou não no Sistema, que está sendo vendido ilegalmente”, “Mal estado de conservação de acervo documental/bibliográfico – Documentos ou livros guardados em condições precárias, expostos à umidade” e “Outra situação – Não previstas nas situações anteriores, tais como manifestar sobre peças recuperadas”.

Portanto, os espaços disponibilizados para interação com o usuário, por meio do preenchimento, fazem com que o SOMDAR seja mais um canal de denúncias para assuntos relacionados aos bens culturais móveis e integrados que foram subtraídos dos seus respectivos locais de origem ou, em outros casos, mantidos em estado de conservação precário. A vigilância sobre os bens cadastrados na plataforma é mais um elemento de proteção/salvaguarda do patrimônio cultural.

Por sua vez, ao acessar a aba “bens”, o visitante é direcionado a um campo de buscas contendo cinco espaços com lacunas a serem preenchidas: designação (nome do bem cultural), situação do bem, categoria, Estado de origem e Município/Distrito de origem. Além disso, é dada a possibilidade de ordenar/filtrar os resultados das buscas, por meio da “Designação”, que é a disposição em ordem alfabética dos bens cadastrados no sítio virtual/procurados.

Lima (2021b: 76), como alternativa para o combate ao tráfico de Bens Culturais, além dos aparatos físicos e tecnológicos, aponta para a sugestão de técnicas de identificação dos acervos que compõem a Informação Cultural difundida pelo museu e elaboradas pela utilização da Documentação Museológica, disciplina do campo da Ciência da Informação aplicada ao campo da Museologia. Muito embora, como já mencionado, nem todos os bens culturais cadastrados na plataforma sejam musealizados, a

identificação das peças é fundamental para que se tenha registros de sua trajetória.

Na caixa de pesquisas denominada “designação” é necessário que seja inserido o nome do bem cultural, a fim de que sejam mostrados os resultados da busca. Até a data de elaboração deste material, a plataforma contabilizava 2.562 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois) bens cadastrados, todos eles se enquadrando nas categorias desaparecidos/recuperados/restituídos. Dada a fluidez do programa, com o constante cadastramento de novos bens desaparecidos, a recuperação e a restituição de outros bens, não existe na página descritores que apontem o percentil quantitativo de cada uma das três categorias.

Na caixa de pesquisa denominada “situação do bem”, são fornecidas quatro opções para o usuário: Desaparecido, Recuperado, Restituído e Todos. Desta forma, é possível filtrar de acordo com a demanda do usuário. Até a data da elaboração deste material, foram contabilizadas as seguintes frequências dos bens: desaparecidos – 1.873 (mil oitocentos e setenta e três); recuperados – 668 (seiscentos e sessenta e oito); restituídos – 21 (vinte e um); todos – 2.562 (dois mil quinhentos e sessenta e dois). O gráfico abaixo [Gráf. 1] ilustra a movimentação do SOMDAR até o mês de julho de 2023:

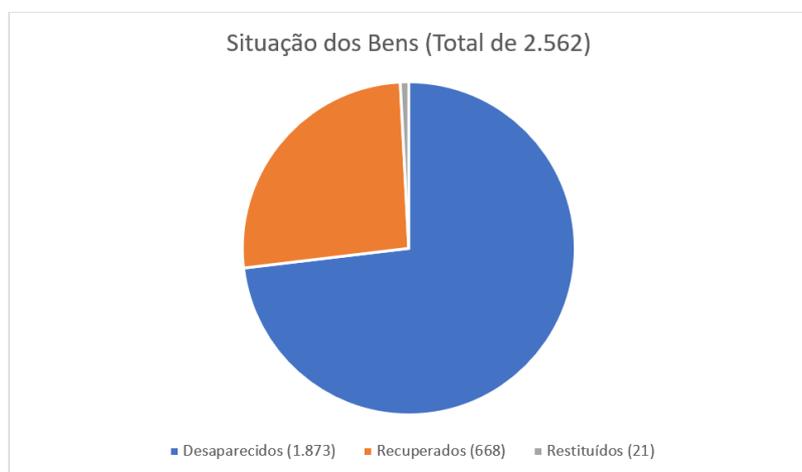


GRÁFICO. 1.
Movimentação do SOMDAR entre agosto de 2021 e julho de 2023.
Fonte: Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e restituídos, 2023.

Deste modo, ficam evidentes os seguintes percentis: os bens desaparecidos representam 73% do total de bens cadastrados na plataforma. Os bens recuperados, por sua vez, representam 26% das incidências. Por fim, os itens restituídos representam somente 1% do total, o que evidencia a necessidade de que sejam instituídas políticas/ações de incentivo para a restituição de bens culturais desaparecidos.

Na caixa de pesquisa denominada “categoria” são apresentadas dez opções de/para filtragem de acordo com o bem pesquisado: “Arqueológico”, “Artístico”, “Bibliográfico Documental”, “Etnográfico”, “Histórico”, “Paleontológico”, “Sacro”, “Vinculado a imóveis”, “Outros” e “Todos”. Cada categoria apresentou a seguinte contagem: “Arqueológico” – 0 (zero), “Artístico” – 1 (um), “Bibliográfico Documental” – 1.129 (mil cento e vinte e nove), “Etnográfico” – 0 (zero), “Histórico” – 2 (dois), “Paleontológico” – 0 (zero), “Sacro” – 1.368 (mil trezentos e sessenta e oito), “Vinculado a imóveis” – 1 (um), “Outros” – 57 (cinquenta e sete) e “Todos” – 2.562 (dois mil quinhentos e sessenta e dois). A representação gráfica segue conforme o modelo abaixo [Gráf. 2]:

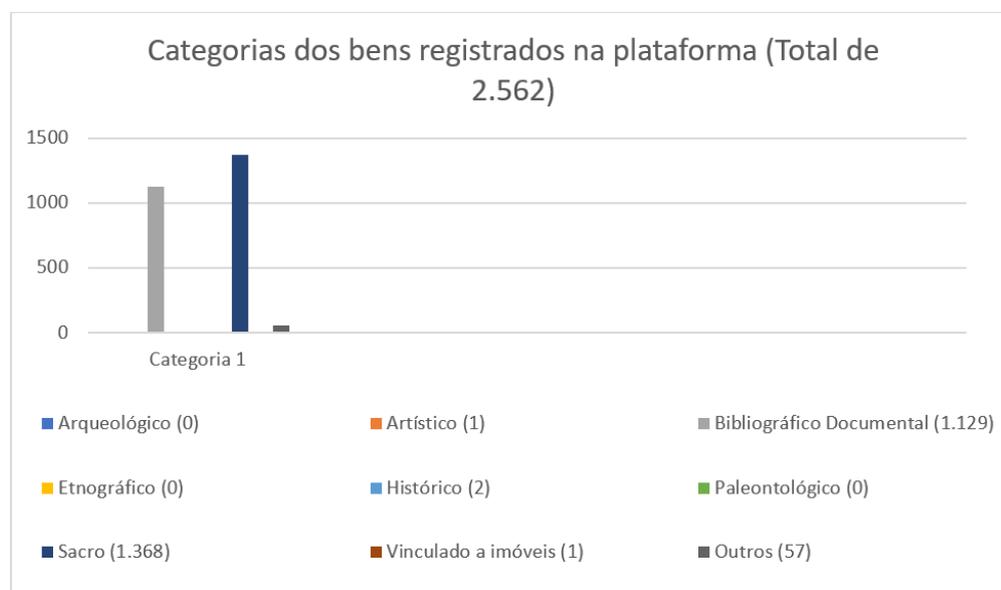


GRÁFICO. 2. Categorias dos bens cadastrados na plataforma. Fonte: Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos, 2023.

As incidências mostram que a plataforma atua sobre dois principais bens desaparecidos: os bens sacros, que representam 55% do todo, e os bens bibliográficos/documentais, que representam 44% da totalidade. Os demais compõem uma parcela irrisória, representando menos de 1% quando somados, sendo, inclusive, ofuscados nos indicadores do gráfico acima, por estar muito abaixo da escala. Não por acaso, os indicadores do MPMG apontam para o grande desvio de bens culturais de natureza sacra de Minas Gerais e entendem que “já foram levadas milhares de imagens e outros objetos religiosos de valor inestimável. Minas perdeu 60% dos seus bens (...)” (Associação do Ministério Público de Minas Gerais, 2013).

Na caixa de pesquisa denominada “Estado de origem” [Tab. 1], são apresentadas as incidências baseadas nos entes federativos estaduais de onde os bens são originários. A plataforma fornece as seguintes opções: Não identificado; Atribuição de origem; além das siglas de cada estado. Sendo, portanto, distribuídos entre os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal. Numericamente, foram distribuídas da seguinte maneira:

Local de Origem	Quantidade de Bens	Local de Origem	Quantidade de Bens
Não Identificado	542	Atribuição de Origem	42
Acre	0	Paraíba	0
Alagoas	0	Pernambuco	0
Amazonas	0	Piauí	0
Amapá	0	Paraná	0
Bahia	02	Rio de Janeiro	4
Ceará	0	Rio Grande do Norte	0
Distrito Federal	0	Rondônia	0
Espírito Santo	0	Roraima	0
Goiás	0	Rio Grande do Sul	0
Maranhão	0	Santa Catarina	0
Minas Gerais	1967	Sergipe	0
Mato Grosso do Sul	0	São Paulo	1
Mato Grosso	0	Tocantins	0
Pará	0		

TABELA. 1. Estados de Origem dos bens culturais cadastrados no SOMDAR.

Fonte: Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos, Recuperados e Restituídos, 2023.

Com base na tabela acima exposta, é possível perceber que os bens subtraídos dos seus locais de origem são pertencentes, predominantemente, ao território mineiro. Mesmo que o número de peças não identificadas e/ou com atribuição de origem seja expressivo, ainda assim a parcela de maior impacto incide sobre Minas Gerais.

Finalmente, na caixa de pesquisa denominada “municípios” é possível ser direcionado ao número de incidências dos bens em cada município. Por englobar centenas de municípios, optou-se por não reproduzir os nomes nesta pesquisa. Com base nas informações prestadas na caixa “estado de origem”, é possível inferir que a grande concentração dos bens se encontra nos municípios de Minas Gerais.

Qualificar um objeto na categoria de Bem Cultural é uma atribuição de valor, que empresta sentido de excepcionalidade, consignado por parte de um campo cultural. O objeto adquire o poder prova, chamado de “testemunho”, por ser capaz de representar a imagem do pensamento de um determinado campo, uma vez que possui “valor testemunhal”, segundo Le Goff (1984: 11). Por isso, o objeto é entendido como veículo de mensagens, revestido de “valor comunicacional” por ser um condutor.

Considerações Finais

E a obra sendo exibida na rede é uma situação que amplifica identificar e localizar o item de coleção objeto de crime, pois qualquer pessoa que a tenha visto fora do museu poderá denunciar o fato às autoridades para as providências devidas, por conseguinte, é recurso que ajuda a habilitar a instituição proprietária a tomar o caminho para a restituição. (Lima, 2021a: 14)

O tráfico ilícito de bens culturais vem sendo uma realidade cada vez mais constante: um desafio para os operadores do Direito pensar em instrumentos eficazes para coibir a prática, enquanto os profissionais do campo da

Museologia enfrentam a dilapidação de acervos e coleções. Nesse ínterim, a sociedade sofre diversas perdas, muitas das quais irreparáveis.

Embora não tenha sido a intenção deste texto esgotar o assunto, ele buscou situar o tema sob a perspectiva da Museologia e do Direito, tendo em vista se tratar o objeto central – a base de dados SOMDAR – um instrumento executado pelo Ministério Público de Minas Gerais, a partir da unificação das informações sobre os bens móveis e integrados que sofreram as mais diversas formas de subtração ilícita ou de danos que comprometam a sua integridade.

A pesquisa, que ainda está em fase de realização, observou que um inventário participativo é uma importante aliada nas ações de defesa contra os crimes praticados em face do patrimônio cultural. Sobretudo em um recorte territorial melhor definido, como é o caso de Minas Gerais, onde parte significativa das obras desaparecidas pertencem a um conjunto de bens religiosos, dotados de devoção e significados entre os fiéis e os grupos culturais que emprestam sentido a esses objetos.

Referências

- ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *A velha história dos saques à memória*. 2013. Disponível em: <https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/111944937/a-velha-historia-dos-saques-a-memoria>. Acesso em: 06 jul. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.
- BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009*. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 15 jan. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.
- CAVALLAZZI, R. L. *Glossário de Direito e Urbanismo códigos da cidade: análise de interferências jurídico-urbanísticas na Cidade Standard*. Multimídia. 3 ed. Versão 2017. . Rio de Janeiro: Laboratório de Direito e Urbanismo do PROUB-UFRJ, 2017.

CHOAY, F. *A alegoria do patrimônio*. Trad. Luciano Vieira Machado. 4 ed. São Paulo: Estação Liberdade, UNESP, 2006.

CHRISTOFOLETTI, R. O tráfico ilícito de bens culturais e a repatriação como reparação histórica. In: Rodrigo Christofolletti. (Org.). *Bens Culturais e Relações Internacionais: o patrimônio como espelho do soft power*. 1. Ed. Santos, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.ufjf.br/lapa/files/2008/08/O-tr%C3%A1fico-il%C3%ADcito-de-bens-culturais-e-a-repatria%C3%A7%C3%A3o-como-repara%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3rica-Rodrigo-Christofolletti.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2023.

CRESWELL, J. W.; CLARK, V. L. P. *Designing and conducting mixed methods research*. Thousand Oaks: Sage, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. *Consulta de Bens Musealizados Desaparecidos*. 2023. Disponível em: http://sca.ibram.gov.br/cbd_publico/. Acesso em: 05 jul. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. IPHAN. Bens Móveis e Integrados. S. d. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1299>. Acesso em: 06 jul. 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*. 2021. Disponível em: <https://icom.museum/en/our-actions/heritage-protection/international-observatory-on-illicit-traffic-in-cultural-goods/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. *Internacional Observatory on illicit Traffic in Cultural Goods*. 2023. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/illicit-traffic-o>. Acesso em: 05 jul. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. *Protecting cultural heritage. Individuals and countries can all do more to protect cultural heritage*. S.d. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Protecting-cultural-heritage>. Acesso em: 11 jul. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. *Protecting cultural heritage across the Americas*. 2018. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2018/Protecting-cultural-heritage-across-the-Americas>. Acesso em: 10 jul. 2023.

KOJIO, N. C. Del M. *et al.* Um discurso que se refaz: apagamentos da memória e política de preservação patrimonial na cidade de São José dos Campos (SP). *REDES – Ver. Des. Regional, Santa Cruz do Sul*, v. 17, n. 2, maio/ago. 2012.

LE GOFF, J. Memória. In: LE GOFF, J. (Coord.). *Memória e história*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1984.

LIMA, D. F.C. “Tráfico ilícito de bens culturais”, documentação museológica, informação em arte: da prevenção à restituição. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 21, 2021. *Anais...* Rio de Janeiro: IBICT, ANCIB, 2021a, [p.1-10].

LIMA, D. F. C. Tráfico ilícito de Bens Culturais e ‘boas práticas’ para Combate: Documentação Museológica, informação e Object ID como prevenção. *Revista*

Museologia & Interdisciplinaridade, Brasília, v. 10, p. 73-89, 2021b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Recomendação sobre a proteção dos bens culturais móveis*. UNESCO, Paris (França), 28 de novembro de 1978. Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia. Disponível em: <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/24%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20obens%20culturais%20m%C3%B3veis%20-%20UNESCO%201978.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2023.

PATRIMÔNIO CULTURAL. MPMG, CNMP, *Abrampa e CNJ discutiram a proteção do patrimônio cultural e meio ambiente*. 9 de agosto de 2021. Disponível em: <https://patrimoniocultural.org/2021/08/09/mpmg-cnmp-abrampa-e-cnj-discutiram-a-protecao-do-patrimonio-cultural-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

POLÍCIA FEDERAL. *Organograma*. Unidades Centrais. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organogramas/2022-organogramas/pf-atualizado-v3.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SISTEMA DE OBJETOS MINEIROS DESAPARECIDOS, RECUPERADOS E RESTITUÍDOS. SOMDAR. 2023. Disponível em: <https://somdar.synergia.dcc.ufmg.br/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

Notas

* Ivan Coelho de Sá. Graduação em Museologia pela Escola de Museologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; graduação em Pintura pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; mestrado em História da Arte e doutorado em Artes Visuais pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da EBA/UFRJ. Professor Associado 4 do Departamento de Estudos e Processos Museológicos e do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS. Diretor da Escola de Museologia (Gestão 2021-2025). ivansamus@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0597-2530>.

Maciel Antonio Silveira Fonseca. Doutor em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutorando em Museologia e Patrimônio pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: maciel.s.fonseca@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4471-7869>.

- 1 Tradução nossa do texto original: "causes significant damage to tangible heritage, particularly in certain regions of the world where theft and looting are common".
- 2 Tradução nossa do texto original: "Prepare inventories of public collections using standards which will make it possible to circulate information in the event of theft".

Artigo submetido em julho de 2023. Aprovado em dezembro de 2023.